

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1713887/20	)13			
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		00076/1980/014/20	012	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Lice Revlo.	nça de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:		SITUAÇÃO:
Captação superficial	10251/2009		Em análise técnica
EMPREENDEDOR: Laginha Agroindustrial S/A		CNPJ:	12.274.379/0007-00
EMPREENDIMENTO: Laginha Agroindustrial S/A -	- Unid. Triálcool	CNPJ:	12.274.379/0007-00
MUNICÍPIO: Canápolis		ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	52' 27"	LONG	49º 15' 50"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	):		
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIM	IENTO I	JSO SUSTE	ENTÁVEL X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTA	ADUAL: F	Paranaíba
UPGRH: PN 3			
CÓDICO. ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAN	IENTO (DNI COD)	NM 74/04).	CLASSE

BACIA FE	DERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Paranaíba	
UPGRH: P	PN 3		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIA	AMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-02-08-9	Destilação de Álcool		5
D-01-80-2	Fabricação e Refinação de Açúcar		5
E-02-02-1	Produção de Energia Termoelétrica		3
RESPONS	ÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Paulo Séro	nio da Silva	CREA MG 6517	

i dais ou gis da cirta				
	RELATÓRIO DE VISTORIA: 84432/2013		DATA:	22/08/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Ricardo Rosamilia Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1713887/2013 28/08/2013 Pág. 2 de 14

# 1. Introdução

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto o pedido de Revalidação da Licença de Operação (Revlo) para o empreendimento denominado Laginha Agroindustrial S.A – Unidade Triálcool.

O presente requerimento de revalidação, manifestado no Formulário de Caracterização do Empreendimento protocolado (R200687/2012), contempla as seguintes atividades e parâmetros: Destilação de álcool com capacidade instalada de **4.800t/dia** de matéria-prima; Fabricação e refinação de açúcar com capacidade instalada de **4.800t/dia** de matéria-prima; e Produção de energia termoelétrica com capacidade instalada de 15 MW. Ressalta-se que o requerimento de revalidação foi protocolado no dia **28/08/2012**, conforme fls. 002 dos autos, quando foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Paulo Sérgio da Silva, CREA MG 6517.

Em consulta aos processos que precederam o requerimento em apreço, verificou-se que a empresa (Laginha Agroindustrial S.A – Unidade Triácool) obteve a Licença de Operação Corretiva de ampliação (LOC n° 060/2008), **com validade até 09/05/2012**, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 43ª Reunião Ordinária, no dia 09 de Maio de 2008, conforme processo administrativo nº 00076/1980/011/2006, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II). Esta licença autorizou a operação do empreendimento para capacidade nominal de **9.000t/dia** de matéria-prima.

Ante o exposto, conclui-se que o pedido de revalidação ora em análise foi protocolado após 3 (três) meses do término de vigência da LOC (PA n. 00076/1980/011/2006), isto é, o requerimento de revalidação foi protocolado quando a licença anterior (LOC) já estava vencida. Nota-se ainda, que o requerimento de revalidação contempla uma capacidade instalada acima da que foi autorizado na licença anterior, configurando em ampliação da atividade sem o devido licenciamento preventivo.

No dia 22 de Agosto de 2013, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento. *As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no Auto de Fiscalização nº. 84432/2013.* 

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 3 de 14

# 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Laginha Agroindustrial S/A - Unidade Triálcool está localizado na zona rural do município de Canápolis/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°52' 27"de latitude Sul e 49º 15' 50" de longitude Oeste.



Figura 01: Limites do parque industrial Fonte Google earth, 2013.

O empreendimento possui uma planta industrial que possui como atividades a destilação de álcool, fabricação e refinação de açúcar e produção de energia termoelétrica. A capacidade nominal instalada é para o processamento diário de 9.600 toneladas de cana-de-açúcar.

Conforme relatado no auto de fiscalização - AF nº 84.432/2013, atualmente o empreendimento está produzindo 400 m³ de álcool/dia e 8.000 sacas de açúcar/dia. A produção de energia elétrica no empreendimento se dá através da queima do bagaço da cana-de-acúcar nas 02 (duas) caldeiras existentes, gerando vapor, que alimenta 01 (uma) turbina, gerando 02 (dois) MW de energia/dia. A energia gerada é consumida na unidade industrial e parte vendida.

Segundo informado no RADA, o quadro de funcionários da empresa é de 370 empregados, sendo 250 na produção e 120 no administrativo. A área total do terreno é de 252.071,00 m², sendo 28.008,00 m² de área construída. Conforme verificado em vistoria a empresa:

Possui 02 (duas) caldeiras com capacidade de 120 ton/vapor/hora e 150 ton/vapor/hora. Embora as caldeiras possuam sistemas de lavador de gases para controle de material particulado, foi observado



#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 1713887/2013 28/08/2013 Pág. 4 de 14

em vistoria (AF n° 84.432/2013), a emissão de fumaça preta nas chaminés das caldeiras acima dos níveis permitidos pelas normas ambientais vigentes.

Para a moagem da cana-de-açúcar a empresa possui 05 (cinco) ternos de moenda.

Possui 04 (quatro) colunas para a destilação do álcool.

Possui 01 (um) armazém com capacidade para 160.000 sacos de açúcar.

Possui 06 (seis) tanques com capacidade para 15.000 m³ de álcool, os quais não possuem sistemas de controle (bacias de contenção) necessários para conter eventuais vazamentos.

Possui área para expedição de álcool que também não possui sistema de controle para conter eventual vazamento de álcool.

Possui 01 (uma) estação de tratamento de água.

Possui 02 (duas) bacias de sedimentação de efluentes, oriundos do sistema de controle de material particulado (lavador de gases) das caldeiras.

Possui 02 (duas) bacias de sedimentação de efluentes oriundos do lavador de cana. Cabe mencionar que os sistemas de bacias, descritos acima, não possuem qualquer tipo impermeabilização.

A colheita da cana-de-açúcar é realizada de forma manual, sendo utilizada a prática de queima controlada como método despalhador e facilitador do corte. Entretanto, em consulta ao banco de dados do Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA de Ituiutaba, órgão responsável pela emissão de autorização de queima nos municípios da área de influência do empreendimento, as autorizações expedidas são ínfimas em relação a área cultivada com cana-de-açúcar.

Os dados referentes as emissões das autorizações de queima controlada concedidos à Usina Laginha Agroindustrial S/A, foram encaminhados, por meio de laudo pericial, à Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande, tendo em vista o Inquérito Civil n. 0126.08.000005-5 instaurado na comarca de Capinópolis. O referido laudo conclui que:

"... durante o período compreendido entre os anos de 2008 a 2011, renovou o plantio da área de 11.460,12ha em um total de aproximadamente 25.000ha de cana-de-açúcar, efetuou somente 3.890,00ha de colheita mecanizada, e ainda procedeu a queima da cana-de-açúcar SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE IEF EM 33.124,733HA..."

A vinhaça gerada no processo produtivo é direcionada diretamente ás áreas de cultivo, através de canais mestres não impermeabilizados, sendo que a usina não possui reservatório, suficiente para regularização do fluxo de vinhaça com volume útil mínimo correspondente a 1 (um) dia de geração. Tais procedimentos realizados pela empresa contrariam o que determina a Deliberação Normativa COPAM n° 164/2011, em ser art. 3°.

Conforme informado nos estudos ambientais a área destinada à fertirrigação com vinhaça é cerca de 7.000,00 ha. Conforme verificado em vistoria ao empreendimento, o processo de fertirrigação é

CSTAGO A MIRTO REPAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 5 de 14

realizado precariamente, sendo que foi verificado vazamento nas tubulações, escorrimento superficial, acúmulo de vinhaça em curvas de nível com potencial contaminação de águas subterrâneas e superficiais.

Na área industrial verificou-se, conforme AF n° 84.432/2103, que as áreas destinadas à lavagem e abastecimento de veículos não possuem sistemas de controle para drenagem oleosa tais como: área impermeabilizada, canaletas, caixa separadora de água e óleo-CSAO, entre outros. As embalagens vazias de agrotóxicos estavam sendo armazenadas em área a céu aberto, não possuindo qualquer sistema de impermeabilização.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo industrial é captada no córrego Fundo. Conforme verificado no sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, para a captação em questão foi formalizado processo de outorga n° 10251/2009, o qual se encontra em análise técnica neste órgão.

Registra-se que, caso o processo de licenciamento em apreço seja indeferido pela URC TMAP do COPAM, o respectivo requerimento de outorga de uso de água também será indeferido.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Foram verificadas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, oriundas das estruturas (tubulações, casa de bombas) para captação de água no córrego Fundo. Não foi apresentada pelo empreendedor a regularização ambiental de tais intervenções.

5. Reserva Legal

Não foi apresentado nos estudos ambientais documentação comprovando a regularidade da área de reserva legal da área do empreendimento, tanto para a área da planta industrial, quanto para as áreas de cultivo da cana-de-açúcar.

6. Impactos Ambientais

Geração de vinhaça

A vinhaça gerada no processo produtivo é direcionada diretamente as áreas de cultivo, através de canais mestres não impermeabilizados, sendo que a usina não possui reservatório, suficiente para regularização do fluxo de vinhaça com volume útil mínimo correspondente a 1 (um) dia de geração. Tais procedimentos realizados pela empresa contrariam o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, em ser art. 3°.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 6 de 14

Conforme informado nos estudos ambientais a área destinada à fertirrigação (vinhaça)

corresponde a cerca de 7.000,00 ha. Conforme verificado em vistoria ao empreendimento, o processo de fertirrigação é realizado precariamente, sendo verificado durante a vistoria vazamento nas tubulações,

escorrimento superficial, acúmulo de vinhaça em curvas de nível com potencial contaminação de águas

subterrâneas e superficiais.

Geração de águas residuárias

As águas residuárias provenientes do lavador de cana-de-açúcar e do lavador de gases são

direcionadas para bacias de sedimentação e posteriormente recirculada para o sistema de lavagem da

cana. Esse efluente possui grande quantidade de sólidos e matéria orgânica (palha, terra, fuligem etc.,).

Foi verificado em vistoria que os sistemas de bacias implantados no empreendimento não possuem

qualquer tipo impermeabilização.

Emissões atmosféricas

O empreendimento possui 02 (duas) caldeiras com capacidade de 120 ton/vapor/hora e 150

ton/vapor/hora. Embora as caldeiras possuam sistemas de lavador de gases para controle de material

particulado, foi observado em vistoria (AF nº 84.432/2013), a emissão de fumaça preta nas chaminés das

caldeiras acima dos níveis permitidos pelas normas ambientais vigentes.

Drenagem oleosa

Na área industrial verificou-se, conforme AF nº 84.432/2103, que as áreas destinadas a lavagem e

abastecimento de veículos não possuem sistemas de controle para drenagem oleosa tais como: área

impermeabilizada, canaletas, caixa separadora de água e óleo-CSAO, entre outros

Embalagens de agrotóxicos

Verificou-se ainda, que grande quantidade de embalagens vazias de agrotóxicos geradas no

cultivo da cana-de-açúcar estava sendo armazenadas em área a céu aberto, não possuindo qualquer

sistema de impermeabilização.

Queima da palha de cana-de-açúcar

Conforme disposto anteriormente, a requerente utiliza a prática da queima para promover o corte

manual da cana-de-açúcar. Não obstante isso, foi constatado que a relação da área com autorização

expedida de queima controlada com a área de colheita de cana-de-açúcar não apresenta correlação,

ainda nos anos de 2009, 2010 e 2011 não foi realizada colheita mecanizada nas novas áreas,

configurando descumprimento da DN COPAM 133/09 e Portaria IEF 122/2004.

Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - Uberlândia, MG, CEP: 38.400-186 Telefax: (34) 3237-3765



1713887/2013 28/08/2013 Pág. 7 de 14

Importante registrar que as queimadas da palha da cana-de-açúcar provocam vários impactos ambientais negativos que afetam a sustentabilidade da própria agricultura. No solo, o fogo altera as suas composições químicas, físicas e biológicas, prejudicando a ciclagem dos nutrientes e causando a sua volatilização. As queimadas provocam um uso maior de agrotóxicos e herbicida, para o controle de pragas e de plantas invasoras, sendo que esta prática agrava ainda mais a questão ambiental. As queimadas causam a liberação para a atmosfera de ozônio, de grandes concentrações de monóxido de carbono (CO) e dióxido de carbono (CO2), que afetam a saúde dos seres vivos, reduzindo também as atividades fotossintéticas dos vegetais, prejudicando a produtividade de diversas culturas.

# Geração de resíduos sólidos

Os principais resíduos gerados no processo industrial são a torta de filtro e os resíduos oriundos das bacias de sedimentação de águas residuárias.

A torta de filtro é o lodo obtido com a clarificação do caldo da cana, também pode contribuir com a poluição ambiental, dependendo da forma como é utilizado. Para cada tonelada de cana moída obtém-se cerca de 25 quilos de torta de filtro. Após a separação industrial, o resíduo é acumulado em áreas ao ar livre, diretamente sobre o solo, para armazenamento temporário até seu destino final, na adubação da cana. Assim como a torta de filtro, os resíduos provenientes das bacias de sedimentação são conduzidos para área ao ar livre, diretamente no solo, até a destinação final, na adubação da cana.

Para prevenir a contaminação pelos resíduos descritos acima, seria necessário que o empreendimento implantasse uma área de compostagem provida com os devidos sistemas de controle ambiental, quais sejam: área provida de base compactada e impermeabilizada, canaletas para contenção de chorume interligadas ao sistema de acumulação também devidamente impermeabilizado.

# 7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros. Posto isso, segue abaixo algumas considerações:

# - Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM verificou-se:



1713887/2013 28/08/2013 Pág. 8 de 14

- Em 2006 a requerente foi autuada (Al nº 32/2006) por ampliar atividade sem a devida licença ambiental;
- Em 2008 foi autuado (Al nº 4505/2007) por causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural.

Destaca-se ainda que a empresa incorreu em outras *05 (cinco) autuações* em anos anteriores, tendo os processos sido arquivados por motivo de prescrição ou pelo pagamento da multa aplicada,

# 7.1. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LOC nº 060/2008

A empresa obteve a sua licença em 09/05/2008, através do processo administrativo 0076/1980/011/2006, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme quadro 01:

Processo	O COPAM Nº: 00076/1980/011/2006 Classe/Porte:	5/G			
Empreendimento: Laginha Agroindustrial S.A – Unidade Triálcool					
termoelé	Atividades: Destilação de álcool, fabricação e refinação de açúcar e produção de energia termoelétrica.  Endereço: Rodovia BR 365, Km 734 – Fazenda Piripá.				
Município	o: Canápolis				
Referênc	sia: CONDICIONANTES DA LICENÇA VALIDADE: 04	ANOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO <sup>*</sup>			
1	Apresentar projeto de desativação do tanque de armazenamento de álcool com capacidade de 5.000 m3, com cronograma executivo.	60 dias			
2	Implantar projeto de adequação de armazenamento de álcool conforme apresentado no documento N° F074162/2006 protocolado nesta FEAM em 28/09/2006.	30/05/07			
3	Elaborar e implementar projeto de impermeabilização de tanque de armazenamento de vinhaça com apresentação a FEAM de relatório fotográfico do processo de impermeabilização.	30/05/07			
4	Apresentar a FEAM o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n° 90, de 15/09/2005.	Durante a vigência da LO			
5	Manter sob guarda da empresa os Relatórios de Auditoria Técnica de Segurança de Barragem, conforme exigido pela DN COPAM 87/2005, para eventuais consultas durante as fiscalizações ambientais.	Durante a vigência da LO			
6	Apresentar relatório contemplando as ações relativas a execução das estruturas básicas e especificas do Plano de Gerenciamento de Riscos.	Inicio de cada safra			



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 9 de 14

7

Apresentar proposta de compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei de SNUC.

90 dias

(\*) Prazo contado a partir da notificação de concessão da Licença de Operação Corretiva

# 7.2. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, análise das documentações e relatórios apresentados e constatado em vistoria, verificou-se:

- Condicionante 01: Não cumprida. Não foi apresentado projeto de desativação do tanque de armazenamento de álcool com capacidade de 5.000 m3, com cronograma executivo.
- Condicionante 02: Não cumprida. Não foi implantado o projeto de adequação de armazenamento de álcool (bacias de contenção) conforme apresentado no documento N° F074162/2006 protocolado na FEAM em 28/09/2006.
- Condicionante 03: Não cumprida. Não foi implantado projeto de impermeabilização do tanque de armazenamento de vinhaça com apresentação a FEAM de relatório fotográfico do processo de impermeabilização.
- Condicionante 04: Não cumprida. Não foi apresentado o inventário anual de resíduos em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 90, de 15/09/2005.
- Condicionante 05: Não foi possível verificar durante a vistoria técnica ao empreendimento.
- Condicionante 06: Cumprida. O relatório contemplando as ações relativas a execução das estruturas básicas e especificas do Plano de Gerenciamento de Riscos, foi apresentado para as safras 2009, 2010, 2011 e 2012.
- Condicionante 07: Não cumprida. Conforme verificado no SIAM e em consulta aos autos, não foi verificado proposta de compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei de SNUC.

Conforme exposto acima, o empreendimento LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A - UNIDADE TRIÁLCOOL, deixou de cumprir 06 (seis) das (07) sete condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental; sendo que a empresa também deixou de cumprir ou não vem cumprindo Integralmente



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 10 de 14

com os Programas de Automonitoramento estabelecidos pelo COPAM, tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de Desempenho Ambiental da Unidade Industrial.

Sendo assim, o empreendimento, foi devidamente autuado Auto de Infração – Al nº 45701/2013), conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008) por "Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Ressalta-se que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho ambiental de um empreendimento. Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Cabe mencionar que a empresa também foi autuada (Al nº 45701/2013) por causar poluição ou degradação ambiental mediante a emissão de fumaça preta oriunda das chaminés das caldeiras, conforme exposto neste Parecer Único; e descumprir a Deliberação Normativa COPAM nº 164/2011, em ser art. 3°.

Dessa forma, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento, ausência de melhoria para o meio ambiente, causar poluição ambiental, descumprir determinação ou deliberação do COPAM, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

# 9. Controle Processual

O RADA - Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total carência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento, ausência de melhoria para o meio ambiente, causar poluição ambiental e descumprir determinação ou deliberação do COPAM. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

ESTA DO MINISTERIAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 11 de 14

Insta mencionar que está em trâmite Ação Cautelar (autos n. 0014212-09.2012.8.13.0118), manejada pelo Ministério Público em desfavor da ora requerente, na qual foi deferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Canápolis, no dia 06/09/2012, liminar para que a Usina Laginha "se abstenha de promover todo e qualquer tipo de queimada em propriedades dela ou por ela arrendadas, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de interrupção de todas as suas atividades na Comarca".

Em face da decisão retro transcrita, a ora requerente interpôs agravo de instrumento, que foi e atualmente os autos foram retirados de pauta de julgamento prevista para a data de 01/10/2013, à pedido da Desembargadora Relatora.

Conforme exposto acima, denota-se a ausência do uso racional dos recursos naturais, condição essencial para viabilidade ambiental de todo e qualquer empreendimento. Assim, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, somos pelo indeferimento da Revalidação da LOC.

10. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Laginha Agroindustrial S/A, localizada no município de Canápolis-MG.

O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (dez) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (x) NÃO

DATA: 04/09/2013

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 12 de 14

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Ricardo Rosamilia Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	

## 12. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico

# ANEXO I Relatório Fotográfico

**Empreendedor:** Laginha Agroindustrial S/A – Unidade Triálcool

Empreendimento: Unidade Triálcool

CNPJ: 12.274.379/0007-00 Município: Canápolis

Atividade: Destilação de Álcool, Fabricação e Refinação de Açúcar e Produção de Energia

Termoelétrica.

Código DN 74/04: D-02-08-9, D-01-08-2, D-01-02-1.

Processo: 00076/1980/014/2012



Figura 1- Cana queimada chegando à Usina



Figura 2- Bacias de sedimentação de águas residuárias (lavador de gases) sem impermeabilização



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba 1713887/2013 28/08/2013 Pág. 13 de 14



Figura 3- Bacias de sedimentação de águas residuárias (lavador de gases – lavagem da cana) sem impermeabilização



Figura 4- Tanques de armazenamento de álcool sem bacias de contenção



Figura 5 – Área de abastecimento de veículos sem canaletas de contenção e CSAO



Figura 4- Canal de condução de vinhaça sem impermeabilização



Figura 7 – Vinhaça "brotando" do solo abaixo do canal mestre de vinhaça



Figura 8- vinhaça acumulada em curvas de nível – Nota-se ao fundo área de vereda



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1713887/2013 28/08/2013 Pág. 14 de 14



Figura 8 - Vazamento de vinhaça nas tubulações destinadas á fertirrigação



Figura 9 - Armazenamento á céu aberto de embalagens vazias de agrotóxicos



Figura 9- Área de cultivo evidenciando a prática de queima da cana-de-açúcar



Figura 10 – Emissão de fumaça preta das chaminés das caldeiras